



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

OBJETO: RECURSO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

RECORRENTE: ZEUS ELETRICA LTDA

CNPJ: 37.571.480/0001-50.

HISTÓRICO

Trata-se de recurso administrativo impetrado de forma TEMPESTIVA contra a CLASSIFICAÇÃO da empresa MILTON MARQUES DA SILVA, CNPJ: 40.447.758/0001-97 no processo nº 61/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG.

Relatório

Após a fase de habilitação do procedimento licitatório, a recorrente se manifestou sobre o produto (LAMPADA LED) ofertado pela empresa vencedora, alegando que o mesmo não está em conformidade com as recomendações do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que, a exigência da certificação decorre da obrigatoriedade prevista na Portaria INMETRO nº 62/2022, para sua comercialização e instalação em logradouros públicos.

DOS PEDIDOS

Requer a Recorrente que seja julgado procedendo ao recurso, revertendo a decisão de habilitação, ou o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

DA ANÁLISE

Em análise do exposto pela empresa recorrente, esclarece-se o seguinte:

O pregoeiro entende que a Recorrente poderia ter se manifestado durante o julgamento das propostas, o que poderia levar a diligência para conferência das alegações ainda durante a sessão de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não o tendo feito, preferiu se manifestar na fase de habilitação, após findado o julgamento de propostas, tempo em que o pregoeiro concedeu o tempo recursal.

Não houve apresentação de contrarrazões, sendo que após recebidas as razões recursais da recorrente, o pregoeiro já tinha realizado diligência com pesquisa no site do INMETRO sobre o produto ofertado, mas ainda assim, recebeu no setor de licitações, protocolado pelo representante da empresa vencedora a Comprovação do Registro do produto ofertado durante a licitação, contendo os seguintes dados:

REGISTRO DE OBJETOS

REGISTRO: 006993/2022

CONCESSÃO: 29/07/2022

Programa de avaliação de conformidade: Luminárias para iluminação pública viária

Certificado: CE-LP-060/21-F01

No referido documento constam a marca ofertadas pela empresa em sua proposta, conforme pode ser verificado em anexo ou consultado no site <http://registro.inmetro.gov.br/consulta>, informando o número de registro.

Tal documento demonstra que os itens ofertados pela empresa vencedora atendem ao requisito previsto no Termo de referência do processo licitatório.

DA DECISÃO

Assim, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de Admissibilidade, notadamente a tempestividade, nos termos da lei 8.666/93, conheço do recurso, **INDEFERINDO O PEDIDO** pelos motivos acima elucidados.

O presente expediente foi emitido pelo Pregoeiro e submetido à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, fosse reavaliado.

Publique-se

Espinosa, 04 de outubro de 2023.

Ronildo Hélio de Oliveira
Pregoeiro